



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 131/2024.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: “Institui o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESPORTES NOS BAIROS EM ÁREAS VERDES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Ver. Ivo Neto, que dispõe sobre o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no município de Manaus, com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar destaca que a proposta visa incentivar a criação do "Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas", uma iniciativa inclusiva que oferece oportunidades para a prática esportiva, lazer e interação social. A escolha de áreas verdes públicas para essas atividades não só melhora a saúde da população, mas também promove a sustentabilidade ambiental. Ao utilizar espaços



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

já existentes, evita-se a expansão urbana desordenada, preservando a biodiversidade e contribuindo para a manutenção de ecossistemas equilibrados.

Deliberado em 07/08/2024.

Distribuído para parecer em 09/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da invasão de competência.

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, Institui o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências. O programa visa promover a prática esportiva e a integração comunitária em áreas verdes públicas. Essas áreas serão disponibilizadas para atividades esportivas mediante a apresentação de projetos simples e autorização da secretaria competente. Além do mais, os projetos devem detalhar a atividade, horários, número de participantes e medidas de segurança e preservação ambiental. As secretarias, em parceria com associações de moradores, divulgarão o programa e fornecerão suporte técnico.

Nessa perspectiva, infere-se que as decisões de cunho administrativo, inclusive regulando a atividade administrativa desenvolvida pelo Município, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo apenas a ele fazer o juízo de conveniência e oportunidade.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto está em plena consonância com a proteção ao meio ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



preconizada na Constituição Federal, no art. 225, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.046904

Data 03/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10033.9.046904

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 03/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 131/2024.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: “Institui o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de setembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.046904

Data 03/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10033.9.046904

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 09/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

